PORTARIA N° 026/2018.

Altera a Portaria nº 015 de 17 de julho de 2017 que dispõe sobre a regulamentação da transparência e o acesso à informação ao cidadão no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Piracicaba em cumprimento ao disposto na Lei Federal 12.527/2011 e Lei Complementar nº 131/2009.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 25, incisos I e XVI da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 48, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba;

RESOLVE:

- **Art. 1º** A Portaria n° 015 de 17 de julho de 2017 fica alterada passando a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:
- "Art. 15-A A Ouvidoria Legislativa Municipal, ou simplesmente Ouvidoria da Câmara, será realizada através do sítio eletrônico da Câmara Municipal no endereço eletrônico www.camararp.mg.gov.br e observará as normas contidas neste artigo.
- §1° A Ouvidoria da Câmara tem por finalidade assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes e servidores públicos da Administração Direta e Indireta.
- §2° A Ouvidoria da Câmara é um canal aberto de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade para o recebimento de solicitações, pedido de informações, reclamações, sugestões, denuncias, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade.
 - §3° A Ouvidoria da Câmara observará as seguintes atribuições:
- I- propiciar a comunidade um meio de manifestar os seus pedidos, reclamações, apoio e reivindicações à ação dos Vereadores e da administração municipal;
- II- ampliar os canais de participação do cidadão, em defesa de seus direitos e interesses;
 - §4° Compete a Ouvidoria da Câmara:

- I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:
 - a) funcionamento ineficiente de serviços da Câmara Municipal;
- b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
 - c) ilegalidades, atos de improbidade e abuso de poder;
- d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio de meio eletrônico, por telefone ou correspondência.
- II- receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, descumprimento de normas, preceitos legais e princípios constitucionais da administração pública;
- III- receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração da Câmara Municipal;
- IV- dar prosseguimento e processamento das manifestações recebidas;
- V- informar ao cidadão ou entidade sobre as manifestações efetuadas junto a Ouvidoria Legislativa Municipal;
- VI- organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;
- VII- facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;
- VIII- encaminhar ao órgão competente para sanar violações de direitos, ilegalidades ou abusos;
- IX- auxiliar na adoção de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
- X- auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação social disponíveis;
- §5° As demandas que necessitem ser encaminhadas por meio de Pedidos de Informação, de Providência, Indicação ou Ofícios serão distribuídas às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos necessários, sendo obrigatório, em qualquer caso, que sejam providenciadas caixas postais eletrônicas (email) oficial dos Vereadores para que sejam encaminhadas cópias de todas as manifestações recebidas através da ouvidoria.
- §6° Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, garantindo o retorno

dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados.

- §7° A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 20 (vinte) dias à contar do seu recebimento, as manifestação que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, admitindo-se a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim exigir.
- §8° As manifestações recebidas através de meios eletrônicos da ouvidoria serão encaminhadas à integralidade dos Vereadores na forma do §5° e nas hipóteses em que a matéria tratada possua interesse de cunho coletivo, serão divulgadas pelos órgãos e meios de comunicação da Câmara Municipal.
- §9° A Ouvidoria deverá elaborar e, encaminhar aos Vereadores, relatório bimestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como seus encaminhamentos e resultados;
- §10 Deverá a Ouvidoria manter o arquivo das reclamações e solicitações, a fim de evitar a redundância, de forma a atender com eficiência ao que é da atribuição da Câmara de Vereadores.
- §11 O contato com a Ouvidoria poderá ser efetuado através do sítio eletrônico da Câmara Municipal no endereço www.camararp.mg.gov.br; pessoalmente no Prédio Sede da Câmara Municipal no horário de atendimento; por correspondência convencional; por e-mail: ouvidoria@camararp.mg.gov.br.
- §12 A Secretaria Geral da Câmara assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.
- §13 Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Piracicaba".
- **Art. 2°** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Piracicaba, 05 de dezembro de 2018.

TARCÍSIO BERTOLDO

Presidente da Câmara